

	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE PRÓ-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPq CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação - MACC</p>	
---	--	---

## NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO MACC

Complementando o Regulamento do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação (MACC), este documento apresenta normas para credenciamento, recondução, descredenciamento e enquadramento de Docentes no âmbito do Programa.

O Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

**Art. 1º** O Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação terá seu corpo docente enquadrado em três categorias: docentes **permanentes**, docentes **colaboradores** e docentes **visitantes**, conforme definidas na Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016 e de acordo com o Documento da Área de Ciência da Computação vigente<sup>1</sup>.

§ 1º É permitido aos docentes **permanentes**, ministrar disciplinas no MACC, orientar alunos do MACC, participar de banca de defesa de dissertação como membro da instituição, liderar projetos de pesquisa institucionais no programa, participar da seleção de candidatos e exercer cargos administrativos (coordenador, vice-coordenador e comissões).

§ 2º É permitido aos docentes **visitante** e **colaborador**, ministrar disciplinas no MACC, coorientar alunos do MACC, participar de banca de defesa de dissertação como membro interno do programa e participar de projetos de pesquisa institucionais no programa.

§ 3º É responsabilidade do docente credenciado a entrega de um relatório anual de atividades e a manutenção do curriculum Lattes atualizado.

**Art. 2º** Os docentes a serem credenciados como **permanentes**, **visitantes** ou **colaboradores** devem satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - Ter título de doutor ou equivalente;
- II - Atender às regras para cada categoria segundo a Portaria CAPES 81/2016;
- III - Atender aos critérios de credenciamento estabelecidos no Art. 5º desta Norma.

**Art. 3º** O recondução de docentes do MACC será feito no início do primeiro ano do quadriênio de avaliação nacional da pós-graduação realizada pela CAPES com base

---

<sup>1</sup> Conforme estabelece o Documento da Área de Ciência da Computação 2016, o corpo docente do programa deve possuir um mínimo de **10 membros permanentes**. Poderão ser credenciados docentes **colaboradores** desde que mantida a proporção de no mínimo 70% de docentes permanentes.

nos critérios descritos no Art. 6º desta Norma, sendo aprovado pelo Colegiado do MACC e válido para o quadriênio em referência.

§ 1º A solicitação de credenciamento de um **novo** docente poderá ser realizada a qualquer momento, mediante solicitação do interessado encaminhada via Protocolo Geral da UECE, anexando curriculum Lattes e plano de trabalho proposto para o quadriênio em andamento. Neste caso os critérios para o credenciamento descritos no Art. 5º desta Norma serão aplicados de forma **proporcional ao tempo decorrido do quadriênio corrente**.

§ 2º Após a aprovação no Colegiado, a lista de docentes credenciados será divulgada e aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

**Art. 4º** Para o cálculo da produção intelectual qualificada do docente serão considerados os critérios, definições e fórmulas utilizados no cálculo dos Índices Restrito (IR) e Geral (IG) do programa, segundo Documento da Área de Ciência da Computação vigente.

**Parágrafo Único.** A pontuação das publicações em cada estrato corresponde aos pesos estabelecidos pela CAPES (Qualis CC) ponderados levando em conta a coautoria entre docentes ativos do MACC, a saber:

	Individual	1 Coautor	2 Coautores	3 ou + Coautores
A1	100	85	70	55
A2	85	70	55	40
B1	70	55	40	35
B2	50	35	20	15
B3	20	10	6,6	05
B4	10	05	3,3	2,5
B5	05	2,5	1,6	1,2

**Art. 5º** O docente a ser credenciado (primeira vez) como permanente ou colaborador deve atender aos seguintes critérios no quadriênio sob avaliação:

- I - Apresentar uma produção geral de publicações de pelo menos 400 (quatrocentos) pontos respeitando os seguintes critérios mínimos:
  - a) 02 (duas) publicações (conferência ou periódico) com Qualis B1 ou superior (estrato restrito).
  - b) 01 (uma) publicação em periódico com qualis (estrato geral).
- II - Ter concluído a **orientação ou coorientação** de pelo menos **2 (duas) dissertações de mestrado** em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES. No caso de Programas estrangeiros, a avaliação fica a critério do Colegiado. Caso não possua experiência em orientação o docente poderá ser credenciado somente como Colaborador.
- III - Ter no mínimo 200 (duzentos) pontos em publicações de autoria individual (isto é sem coautoria de outro membro permanente deste Colegiado).

**Art. 6º** O docente a ser recredenciado como permanente ou colaborador deve atender aos seguintes critérios no quadriênio sob avaliação:

- I - Ter cumprido anualmente com a condição de Docente Ativo de acordo com o Documento da Área de Ciência da Computação CAPES;

- II - Apresentar uma produção geral de publicações de pelo menos 400 (quatrocentos) pontos respeitando os seguintes critérios mínimos:
  - a) 02 (duas) publicações (conferência ou periódico) com Qualis B1 ou superior (estrato restrito) **em coautoria com egresso ou discente do programa.**
  - b) 01 (uma) publicação em periódico com qualis (estrato geral) **em coautoria com egresso ou discente do programa.**
- III - Ter concluído a **orientação ou coorientação** de pelo menos **2 (duas) dissertações de mestrado** em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES. No caso de Programas estrangeiros, a avaliação fica a critério do Colegiado.
- IV - Ter ministrado anualmente pelo menos uma disciplina no Programa.

**Parágrafo Único.** Caso o número de docentes credenciados como **Permanentes** seja inferior ao mínimo estabelecido no Documento da Área Ciência da Computação CAPES, o Colegiado pode credenciar docentes que satisfaçam a condição de **Docente Ativo** com a **maior pontuação** de publicação seguindo a os critérios a seguir, **até atingir o número mínimo de docentes Permanentes:**

- I - Pontuação em periódicos nos estratos restrito e geral.
- II - Pontuação em conferências nos estratos restrito e geral.

**Art. 7º** Caso um orientador docente **permanente** seja descredenciado em um determinado quadriênio, as orientações sob sua responsabilidade, terão continuidade até a defesa da dissertação, e, enquanto vigorar o descredenciamento, o docente não poderá orientar novos alunos.

**Art. 8º** Por proposta do orientador poderá haver outro orientador ou coorientador para um aluno. As seguintes condições deverão ser satisfeitas para a habilitação de um orientador ou coorientador no Programa:

- I - A atividade de orientação ou coorientação deve ser especificada no plano de trabalho do aluno.
- II - Um aluno poderá ter no máximo dois orientadores ou um orientador e um coorientador.

**§ 1º** A atividade de coorientação é independente do fato de o coorientador possuir ou não vínculo com a instituição conforme estabelece a Portaria nº 81/2016 da CAPES;

**§ 2º** Quando o coorientador for docente permanente do MACC, ele também será denominado como orientador, não tendo diferença quanto ao orientador principal.

**Art. 9º** Casos omissos nesta norma serão deliberados pela Comissão de Pós-Graduação do MACC, conforme estabelece a Resolução 933/2013 CONSU.

**Art. 10º** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na reunião da Comissão de Pós-Graduação do MACC em 04 de fevereiro de 2019.